



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Maternidade Climério de Oliveira
Universidade Federal da Bahia

Boletim de Serviço
Nº 228, 23 de novembro de 2020

**Unidade de Apoio
Corporativo**



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Rua do Limoeiro, Nº 137, Nazaré
CEP: 40055-150 | Salvador-BA |
Telefone: (71) 3283-9210 | Site: www.mco.ufba.br

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

Reitor

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO

Superintendente

ROBERTA KARINA DA SILVA VIEIRA

Gerente de Atenção à Saúde - Substituto

CARLOS AUGUSTO SANTOS DE MENEZES

Gerente de Ensino e Pesquisa

LINDINALVA ALVES DA SILVA

Gerente Administrativo



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
ALTERAÇÃO DE COMISSÃO	4
PORTARIA nº 378, de 23 de novembro de 2020	4
NORMA OPERACIONAL – ACESSO AO REFEITÓRIO MCO.....	6



SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA nº 378, de 23 de novembro de 2020

A SUPERINTENDENTE DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MCO-UFBA), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria-SEI nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, de acordo com a descrição abaixo, a composição da Comissão Especial de Apuração de Inadimplemento Contratual e Aplicação de Sanções aos contratos administrativos mantidos pela Maternidade Climério de Oliveira, anteriormente alterada pela Portaria nº 012, de 22 de janeiro de 2019. Ratifica-se a finalidade da referida Comissão de apurar um ato ou um conjunto de atos, praticados por licitantes e contratados da maternidade que causem prejuízo à instituição ou violem normas de observância obrigatória, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no art. 27 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) **Designar** SHIRLEM ARRUDA DE SOUZA SIMÕES, Assistente Administrativo, SIAPE nº 3076391 – Presidente;
- b) **Designar** HELENA GOMES DE CARVALHO, Técnico em Contabilidade, SIAPE nº 2238507;
- c) **Designar** ROZELI DA SILVA OLIVEIRA, Assistente Administrativo, SIAPE nº 2404101;
- d) **Designar** JUCILENE SILVA SANTOS, Assistente Administrativo, SIAPE nº 2239000;
- e) **MAGNO BATISTA PORTO DE AZEVEDO**, Técnico em Contabilidade, SIAPE nº 2242141;
- f) **JONAI DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, Técnico em Segurança do Trabalho, SIAPE nº 2352580;
- g) **Destituir** KLESSIUS SOUZA DA ROCHA, Técnico de Radiologia, SIAPE nº 1885262 - Presidente;



- h) **Destituir** PATRICIA SANTANA DE BRITO, Técnico em Enfermagem, SIAPE nº 1452067;
- i) **Destituir** ANA PAULA NASCIMENTO OLIVEIRA, Assistente Administrativo, SIAPE nº 2249930;
- j) **Destituir** LUCAS FERREIRA TAVARES, Assistente Administrativo, SIAPE nº 2364186;
- k) **Destituir** MARCUS PAULO BEZERRA SILVA, Engenheiro Eletricista, SIAPE nº 1845831.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20/11/2020.

SINAIDE SANTOS CERQUEIRA COELHO


NORMA OPERACIONAL – ACESSO AO REFEITÓRIO MCO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	NORMA OPERACIONAL	NO.SGQ.001 - Página 6/10	
Título do Documento:	ACESSO AO REFEITÓRIO	Emissão: 08/04/2020	Próxima revisão: 08/04/2022

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	15/10/2020	ELABORAÇÃO
2.0	23/11/2020	REVISÃO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente instrumento regula o funcionamento, acesso e utilização do Refeitório da Unidade de Nutrição Clínica, do Setor de Apoio Terapêutico (SAT) da Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia (MCO/UFBA), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

3. OBJETIVO

- 3.1. Fornecer alimentação dentro de padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento;
- 3.2. manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados;
- 3.3. colaborar no desenvolvimento de pesquisas e programas relacionados à área de alimentação e nutrição

4. IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

4.1. O Refeitório atenderá de forma gratuita:

4.1.1. Os médicos residentes

4.1.2. Todos os acompanhantes legalmente instituídos dos pacientes internados, incluindo as mães acompanhantes.

4.2. Poderá ser comercializada a refeição aos colaboradores pagantes autorizados.

Observação: Consideram-se colaboradores pagantes, devidamente autorizados a adquirir as refeições comercializadas pela Contratada nas dependências da MCO-UFBA/Ebserh, exclusivamente, os servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico Único (“RJU”) dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, estabelecido na Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Instituição, incluindo aí os servidores oriundos de outros órgãos das três esferas de poder, legalmente cedidos ao Hospital, bem como os empregados públicos celetistas vinculados à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em efetivo exercício e os empregados celetistas (terceirizados) que laboram habitualmente nas dependências do Hospital em



regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vinculados aos contratos administrativos desta natureza em vigência na Instituição.

5. ACESSO AO REFEITÓRIO

5.1. Terão direito às refeições apenas os residentes, os colaboradores pagantes autorizados e as mães acompanhantes da UTI neonatal.

5.2. O controle de acesso ocorrerá da seguinte forma:

I- Para os acompanhantes, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação ao funcionário que estará na entrada do refeitório, que irá solicitar que o mesmo assine a lista proveniente do Censo Hospitalar, impressa do AGHU, onde terá o nome da paciente internada. O acompanhante deverá assinar ao lado do nome da paciente que está acompanhando.

II- Para As mães acompanhantes, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação da mesma ao funcionário que estará na entrada do refeitório, que irá solicitar assinatura da lista proveniente do Censo Hospitalar, impressa do AGHU, onde terá o nome da paciente internada.

III- Para os residentes, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência de Ensino e Pesquisa, e posterior assinatura da lista nominal que se encontrará na entrada do refeitório. As listas serão previamente confeccionadas em consonância com as escalas que deverão ser enviadas para a Unidade de Nutrição Clínica através do email nutricao.mco@ebserh.gov.br, pela GEP, até o dia 20 de cada mês, contendo nome completo, matrícula SIAPE e datas e turnos de trabalho.

IV- Para os colaboradores pagantes autorizados, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pelo SGP ou empresa contratada e pagamento de valor correspondente. Qualquer atividade relacionada à compra de refeições deve ser realizada diretamente com a empresa contratada.

V- Para os pacientes que irão realizar coleta de material no laboratório, a utilização dos serviços do Refeitório se fará mediante apresentação de ficha que deverá ser entregue ao funcionário que estará na entrada do refeitório. A ficha será elaborada pela Unidade de Nutrição Clínica, contendo numeração, logomarcas da MCO e assinatura da chefia no verso.

VI- Para discentes do curso de medicina da Universidade Federal da Bahia, na forma de internato, por ordem da Superintendência e em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecer a suspensão das atividades do Restaurante Universitário da UFBA, a utilização dos serviços do Refeitório será autorizada no horário de almoço, para 4 alunos em atividade de internato que estejam escalados em plantão e na ceia 4 alunos de internato também em

atividade de plantão. Fica sob responsabilidade da GEP, informar a Unidade de Nutrição Clínica lista atualizada dos internos que estarão na respectiva escala, para que haja o efetivo controle do acesso (Processo nº 23535.008503/2020-42 SEI nº9294225). Na entrada do refeitório o discente deverá apresentar crachá de identificação, bem como assinar lista nominal elaborada a partir das escalas enviadas pela GEP, até o dia 20 de cada mês.

6. FUNCIONAMENTO E TARIFAS

6.1. Os horários de funcionamento do refeitório para realização das refeições de segunda-feira à domingo, estão especificados abaixo:

REFEIÇÕES	HORÁRIO
DESJEJUM	06:30 às 08:00 h
ALMOÇO	11:00 às 14:00 h
CEIA COMPLETA	18: 00 às 20: 00 h
CEIA	23:00 ÀS 24:00 H

6.2. Das 11 até às 14h estará disponível o uso do refeitório para os funcionários que não têm direito às refeições e trazem marmitas.

6.3. Por se tratar de refeição transportada, será necessário comparecer nos horários estabelecidos, para garantir a segurança do alimento. Não será possível a reserva das refeições. Dessa forma, os acompanhantes e mães acompanhantes devem ser comunicados no momento da admissão sobre os horários de funcionamento.

6.4. Os pacientes que realizarão coleta para a realização de exames laboratoriais poderão comparecer ao refeitório até as 09 horas.

6.5. O valor a ser cobrado obedece a contrato específico para prestação de serviços, conforme valores definidos.

6.6. A empresa contratada divulgará informações sobre preços e cardápio para as refeições. Os cardápios obedecerão rigorosamente ao mesmo cardápio que serão ofertados aos residentes e acompanhantes de pacientes da Maternidade.

7. ORGANIZAÇÃO E CONDUTAS DOS USUÁRIOS

7.1. A fila para ingresso ao Refeitório será formada por ordem de chegada dos usuários. Em seu interior, esta formação será controlada pelos funcionários responsáveis da empresa contratada. Na parte externa, recomenda-se que a ordem de chegada seja respeitada.

7.2. Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim.

7.2. Não é permitido o uso de jalecos e roupas privativas da MCO no refeitório.

7.4. Não é permitida a retirada de qualquer objeto ou alimento do refeitório.

7.5. Os usuários do refeitório deverão falar em tom de voz educado, respeitando as normas de bom convívio social.

7.6. Ao se aproximar do balcão térmico o usuário deverá evitar atitudes que possam



contaminar os alimentos, tais como: mexer nos cabelos, espirrar, tossir, conversar, entre outras.

7.7. O usuário deverá ser atencioso ao preparar o prato, para que não haja desperdício de alimentos ao final das refeições.

7.8. É vedada a marcação de lugares com bolsas e mochilas ou qualquer outro objeto.

7.9. Devido ao grande fluxo de usuários no refeitório, deverá logo após o término das refeições retirar-se da mesa para que outros usuários possam utilizá-la.

7.10. O usuário deverá deixar a mesa limpa após a refeição. Copos e garrafas descartáveis deverão ser colocados nas lixeiras.

7.11. No final da refeição, pratos e talheres deverão ser colocados nos locais adequados à higienização dos mesmos.

7.12. O refeitório ficará fechado nos intervalos das refeições, portanto, suas instalações não poderão ser utilizadas fora dos horários descritos acima. Nos intervalos das refeições é permitido utilizar o espaço do Refeitório mediante consulta de disponibilidade com a Unidade de Nutrição via e-mail nutricao.mco@ebserh.gov.br.

7.13. Em situações ordinárias, como em pandemias, desastres, dentre outros, os usuários deverão seguir as Normas estabelecidas para o enfrentamento da situação, que deverão ser publicadas nos meios de divulgação disponíveis na instituição (intranet, SEI, murais, dentre outros), além das normativas aqui descritas.

7.14. O descumprimento das determinações previstas nesta Norma é passível de sanções, em conformidade com os Regulamentos Internos e Legislações aplicáveis à matéria.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. **Os casos omissos e dúvidas relativas à aplicação desta Norma serão resolvidos pelas Gerências Administrativa e de Atenção à Saúde, Ouvidoria e Unidade de Nutrição Clínica.**

8.2. **Esta Norma entra em vigor em 23 de novembro de 2020.**

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
<p>Nome: Luciana Ribeiro Cunha</p> <p>Cargo: Nutricionista da Unidade de Nutrição Clínica</p> <p>Data: 08/04/2020</p> <p>Ass.:</p>	<p>Nome: Luciana Ribeiro Cunha</p> <p>Cargo: Nutricionista da Unidade de Nutrição Clínica</p> <p>Data: 23/11/2020</p> <p>Ass.:</p>	<p>Nome: Ana Regina Nogueira Meirelles</p> <p>Cargo: Chefe da Unidade de Nutrição Clínica</p> <p>Data: 23/11/2020</p> <p>Ass.:</p>



Status: ATIVO	Nº de Cópias:
Data de Implementação:	Destino:

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotográfico e gravação, ou qualquer outro, sem a permissão expressa da Alta Governança do Hospital (LEI nº 9.610/98).

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 6.932/1981, fornecimento de alimentação para o residente;
- Lei 8.460/1992, impossibilidade de acúmulo de auxílio alimentação com outros de espécie semelhante;
- Lei 10.048/2000, lei do atendimento prioritário. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000
- Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fundamentada no art. 4º, inciso IV, do Decreto 3.887/2001;
- Acórdão 2.778/2012-Tribunal de Contas da União (TCU)-Primeira Câmara;
- Parecer Jurídico nº 183/2016/CONJUR/PRESI/EBSERH/MEC, de 16 de junho de 2016, que trata sobre o fornecimento de refeições nos Hospitais Universitários geridos pela Ebserh e concessão do benefício auxílio alimentação;
- Nota de Auditoria, nº 061/002/2020, da Auditoria interna do MCO/UFBA/EBSERH.